



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 31, DE 2013

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

(Mensagem nº 69/2013-CN – nº 324/2013, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 83, de 2007 (nº 7.320/06 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto conforme as seguintes razões:

“O projeto de lei é inconstitucional, uma vez que, mesmo não sendo de iniciativa do Presidente da República, dispõe sobre regime jurídico de empregado de empresa pública, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, II da Constituição. Além disso, o ato geraria acréscimo de despesa pública, com valor estimado em mais de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem que o projeto tenha sido acompanhado dos devidos estudos de impacto econômico-financeiro, em contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, a medida afetaria o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e colocaria em risco a própria continuidade de seus serviços.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

Recebi na SGLCN,
Em 7/8/2013,
em 17h18 min
Flávia Mondin Leivas Bisol
MCE 41005

RVALE

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido anistia aos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 23 de fevereiro de 2006, sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão da participação em movimento reivindicatório.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2007
(nº 7.320/2006, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT punidos em razão da participação em movimento grevista”.

AUTORA: Deputada Maria do Rosário

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 11/7/2006

Publicação no DCD de 10/8/2006

Comissões:

Trabalho, de Administração e
Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

Relatores:

- Deputado Carlos Santana
Parecer pela aprovação do projeto
Publicação no DCD de 20/4/2007
Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsessionid=E28AF9BA0FB0B4D51AA09210F3728AF.node1?idProposicao=330102&ord=1&tp=reduzida

- Deputado Arnaldo Faria de Sá
Parecer, com complementação de Voto, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, mérito, pela aprovação do projeto, com emenda.

Publicação no DCD de 29/08/2007
Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsessionid=E28AF9BAA0FB0B4D51AA09210F3728AF.node1?idProposicao=330102&ord=1&tp=reduzida

- Deputado Arnaldo Faria de Sá
Redação Final
Disponível

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra.jsessionid=54C609315870FE0DC7E932DFA1838F33.node2?codteor=506203&filename=Tramitacao-PL+7320/2006

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 11/9/2007, sem interposição de recurso para apreciação pelo Plenário, a matéria está aprovada conclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 26/9/2007, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovação da Redação Final. Ao Senado Federal.

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 502, de 2/10/2007

SENADO FEDERAL - TRAMITAÇÃO:

Leitura: 16/10/2007

Publicação no DSF de 17/10/2007

Comissão:

Constituição, Justiça e Cidadania

Relator:

- Senador Inácio Arruda

Parecer nº 204, de 2008-CCJ, favorável ao projeto.

Publicação no DSF de 27/3/2008

Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/03/2008&paginaDireta=06984>

Resultado no Senado Federal:

Em 10/7/2013, em Plenário, é aprovado o projeto. À sanção.

Publicação no DSF de 11/7/2013

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 128, de 15/7/2013

VETO TOTAL Nº 31, DE 2013

(Mensagem nº 69/2013-CN)

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2007

Veto publicado no D.O.U. - Ed. Extra - Seção 1, de 5/8/2013